

Extratos de Convênio
Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Redenção da Serra
Convênio: 331/2014 - SMA/ SICAR-SP
Concedente Secretaria do Meio Ambiente
Beneficiário: Prefeitura de Redenção da Serra
Objeto: a conjugação de esforços entre os partícipes visan-do a disponibilizar condições para os proprietários e/ou possui-dores de imóveis rurais com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais municipais efetivarem a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 118/2014
Data de Assinatura: 04-07-2014
(Processo SMA 5.305/2014)
Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Martinópolis
Convênio: 351/2014 - SMA/ SICAR-SP
Concedente Secretaria do Meio Ambiente
Beneficiário: Prefeitura de Martinópolis
Objeto: a conjugação de esforços entre os partícipes visan-do a disponibilizar condições para os proprietários e/ou possui-dores de imóveis rurais com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais municipais efetivarem a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 118/2014
Data de Assinatura:04/07/2014
(Processo SMA 6.566/2014)
Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Bady Bassitt
Convênio: 339/2014 - SMA/ SICAR-SP
Concedente Secretaria do Meio Ambiente
Beneficiário: Prefeitura de Bady Bassitt
Objeto: a conjugação de esforços entre os partícipes visan-do a disponibilizar condições para os proprietários e/ou possui-dores de imóveis rurais com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais municipais efetivarem a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 118/2014
Data de Assinatura:03/07/2014
(Processo SMA 5.983/2014)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato 01/2009/DA
Processo 2.017/2008
Contrato: 01/2009/DA
Parecer Jurídico 552/14
Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Coor-denadoria de Administração.
Contratado: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 46.266.771/0001-26
Objeto: Processo de contratação de serviços comuns - pres-tação de serviços de impressão reprografia corporativa.
Data da Assinatura: 13-06-2014

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Lorena, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.445/2014).
Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Ribeirão Preto, apto ao exercício do licen-ciamento ambiental das atividades e empreendimentos classi-ficados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.501/2014).

Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Barueri, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.527/2014).

Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Cajamar, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.528/2014).

Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Indaítuba, apto ao exercício do licenciam-ento ambiental das atividades e empreendimentos classifica-dos como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.529/2014).
Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Colina, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.503/2014).

Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Barretos, apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.524/2014).

Comunicado
Comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas do licenciamento ambiental municipal.
O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em cumprimento ao Art. 4º, § 1º, da Deliberação Consema Nor-mativa 01/2014, comunica que o seguinte município está apto a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar 140/2011:
- Município de Porto Feliz, apto ao exercício do licenciamen-to ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Delibe-ração Consema Normativa 01/2014 (Processo SMA 6.525/2014).

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 04-07-2014
Dispensa de Licitação ART. 24
Processo 984/14
Interessado: PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
Assunto: Contratação de empresa para serviços de manu-tenção ou conservação em elemento divisor, alambrado.
Homologo o objeto da presente Dispensa de Licitação, a favor da empresa Lazio Comércio Representação e Serviços Ltda - CNPJ. 38.975.527/0001-50, no valor total de R\$ 7.271,00.

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 02-07-2014
Dispensa de Licitação ART. 24
Processo 844/2014
Parecer AJ 137/2014.
Interessado: APA Ilha Comprida
Assunto: aquisição de garrafões de água mineral de 20 litros
Homologo o objeto da presente Dispensa de Licitação, a favor da empresa Franco Lara Supere mercado Ltda, CNPJ. 13.233.190/0001-39, no valor total de R\$ 165,90.

Despacho do Diretor Executivo, de 03-07-2014
Processo: 800/14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE
Interessado: FUNDAÇÃO FLORESTAL
De acordo com o que consta dos autos, APLICO a empresa Karina Barbosa Leal Distribuidora EPP, CNPJ 07.513.034/0001-29, a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Fundação Florestal pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 87, III, da Lei 8.666/93, combinado com a Resolução CC - 52, de 19-07-2005, multa de 30% sobre o valor total corrigido da avença, que corresponde a R\$ 125,79, de acordo com o art. 13 da Resolução SMA -57 de 12-07-2013, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, publicando-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como o registro no Sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
Os autos do processo estão com vista fraqueada aos interessados.

Comunicado
Processo: 800/14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE
Interessado: FUNDAÇÃO FLORESTAL
Assunto: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - KARI-NA BARBOSA LEAL DISTRIBUIDORA EPP
Solicitações efetuar o pagamento do valor de R\$ 125,79, a favor da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal, CNPJ. 56.825.110/0001-47 - Banco do Brasil 001 - Agência 1897-X - Conta Corrente 100.959-1 - Depósito Identificado contendo o CNPJ ou CPF do depositante e número do processo, o mais rápido possível sob pena de aplicação da legislação em vigor

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Credenciamento de Agente
O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, credencia o empregado abaixo relacionado, na qualidade de Agente da Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas, conforme previsto na Norma Administrativa - NA 025.

CRENCENCIADO	Nº REGISTRO
Rodrigo Martins de Oliveira	886

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SF/PGE-03, de 04-07-2014
Altera a Resolução Conjunta SF/PGE-01/14, de 14-5-2014, que disciplina os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto 60.599, de 03-07-2014, resolvem:
Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta SF/PGE-01/14, de 14-05-2014:
I - o artigo 1º:
"Artigo 1º - Para o recolhimento, nos termos do Decreto 60.444, de 13-05-2014, de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2013, o interessado deverá formalizar a sua opção no período de 19-05-2014 a 29-08-2014, mediante adesão ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS." (NR);
II - o § 1º. do artigo 2º, mantidos os demais incisos e parágrafos:
§ 1º - Os pedidos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deverão ser solicitados até o dia 14-08-2014 e serão atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o contribuinte acessar o sistema, novamente, após esse prazo, para optar pela forma de pagamento.
III - o "caput" do artigo 3º, mantidos os seus incisos:
"Artigo 3º - O saldo remanescente de parcelamento de débi-to não inscrito em Dívida Ativa deferido nos termos dos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS poderá ser liquidado por meio do PEP do ICMS, hipótese em que o contribuinte, previa-mente à adoção das providências previstas no artigo 2º, deverá, até o dia 15-08-2014:" (NR).
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS
Extrato de Termo Aditivo
Despacho da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE
Processo CE 17040-437802/2011
Terceiro termo aditivo ao contrato 03/2011
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Objeto: Contratação de serviços de informática - Geren-ciamento de Links de Dados da PGE
Cláusulas retificadas: terceira e sétima do contrato 03/2011
Vigência: início em 01-07-2014 e término em 30-06-2015
Valor estimado do aditamento: R\$ 388.043,60
Assinatura: 30-06-2014
Extrato de Termo Aditivo
Despacho da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE
Processo CE 17040-317447/2011
Primeiro termo aditivo ao contrato 02/2011
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Objeto: Contratação da PRODESP para prestação de servi-ços de hospedagem de servidor
Cláusulas retificadas: terceira e sétima do contrato 02/2011
Vigência: 02-06-2014 a 01-06-2015
Valor estimado do aditamento: R\$ 12.732,00
Assinatura: 02-06-2014

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Comunicado
O presidente da Comissão de Concurso para seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto - PR-08, torna públicas a nota e a classificação final dos candidatos que lograram aprovação na prova realizada em 27-06-2014, auferindo nota média ou superior a 5,0 (cinco), nos termos do Edital:

ORDEM/NOME	NOTA
1) Laine Castanheira Queiroz Ribeiro	9,0
2) Beatriz Avila Sanchez	8,5
3) Livia Mara de Brito Ferreira	8,2
4) Julian Anderson Prates Barbosa	8,0
5) Wellington Roberto de Mello	7,8
6) Jessica Piveta	7,75
7) Nátaly Garozzi	7,7
8) Fernanda Pereira Cardoso	7,5
9) Fernando de Bortoli Barbero	7,5
10) Nathalia Pinhalves Dantas	7,5
11) Mateus Fernando Marqui	7,4
12) Edimeire Maciel dos Santos	7,0
13) Jéssica Fernanda Caridade	7,0
14) Mailson Carvalho de Oliveira	6,8
15) Talita Raphaela Telles Cortizo	6,7
16) Matheus de Moraes Martins	6,6
17) Débora Fonseca Pavan	6,5
18) Camila Meqjian Gonçalves	6,5
19) Carlos Eduardo de Oliveira Silva	6,4
20) Juliana Gonçalves	6,3
21) Natali Preti da Silva	6,2
22) João Pedro Carmavalli de Aragão	6,2
23) Luciana Torres da Silva	5,9
24) Matheus Garcia Lombardi	5,9
25) Letícia Marques Caldas	5,8
26) Bruno Roberto Casagrande	5,75
27) Bruno Maciel Segato	5,5
28) Carla Daniela Pizzolato	5,5
29) Joice da Silva Lima Oliveira	5,2

Extrato de Contrato - Prorrogação
UGE: 400117.
Processo: 18838-867382/2011
Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-ÇÕES S/A - EMBRATEL
Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - E1- para sede desta Regional.
Prorrogado por 15(quinze) meses de 13-06-2014 a 12-09-2015
Data da assinatura: 20-05-2014
PTRES:400135 - 03.092.4001.5843.0000
ND:339050.12

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 035, de 02-07-2014
Expede normas complementares ao Decreto 60.595, de 02-07-2014, que implementa o bene-fício instituído pela Lei 15.187, de 29-10-2013.
O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, e no artigo 4º do Decreto 60.595, de 02-07-2014,
Considerando a edição da Lei 15.187, de 29-10-2013, que autoriza o Poder Executivo a implementar o benefício da gratui-dade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP;
Considerando a edição do Decreto 60.595, de 02-07-2014, que implementa a concessão do benefício instituído pela referi-da Lei 15.187/2013;
Considerando que o benefício de gratuidade será concedido mediante cadastro prévio dos usuários interessados, a ser feito junto aos postos autorizados das operadoras de serviço público de transporte de passageiros, Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, a Companhia Paulista de Trens Metro-politanos - CPTM e da gerenciadora Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, para fins de emissão de cartão que dará acesso ao sistema de transporte público de passageiros;
Considerando os termos do Convênio de Integração Opera-cional e Tarifária, celebrado em 2 de setembro de 2005, e reno-vado em 06-10-2010, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo S/A - METRÔ, a Companhia Paulista de Trens Metro-politanos - CPTM, e a empresa São Paulo Transporte - SPTrans, com anuência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que implementou a integração operacional e tarifária, com a utilização do Bilhete Único entre as duas esferas de governo;
Considerando os termos do Acordo para Uso de Cartão de Passagem firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT, com a intervenção/anuência da Secretaria dos Transportes Metro-politanos e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP; com o objetivo de utilização do Siste-ma BOM de Bilhetagem Eletrônica nos modais metroferroviários, RESOLVE:
Artigo 1º - Expedir normas complementares ao Decreto 60.595, de 02-07-2014, que implementou o benefício instituído pela Lei 15.187, de 29-10-2013, que concede gratuidade às pes-soas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passaei-ros, operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e os gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.
Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo 1º desta Reso-lução será concedido mediante cadastro prévio dos usuários interessados, a ser feito junto aos postos autorizados das ope-radoras do serviço público de transportes de passageiros, indica-das no artigo anterior, para fins de emissão de meio de acesso.
§ 1º - Para o sistema metroferroviário, o benefício de que trata o artigo 1º será operacionalizado através do Sistema de Cartão BOM ou Sistema de Cartão Bilhete Único, nos postos autorizados do Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT ou nos postos autorizados da Prefeitura de São Paulo, respec-tivamente.
§ 2º - O Bilhete Único Especial Idoso fornecido pela São Paulo Transporte - SPTrans poderá ser utilizado no Sistema Metroferroviário e no Sistema Municipal de Ônibus de São Paulo.
§ 3º - O Bilhete Senior, do Sistema de Cartão BOM, forneci-do pelo Consórcio Metropolitano de Transportes - CMT, poderá ser utilizado no Sistema Metroferroviário e no Serviço de Trans-porte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo.
§ 4º - Para o serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, na Região Metropolitana de São Paulo, gerenciado pela Empresa Metro-politana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, o benefício de que trata o artigo 1º será operacionalizado através do Sistema de Cartão BOM.
§ 5º - Nas localidades em que o serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, não disponha de sistema de bilhetagem eletrônica, as operadoras deverão providenciar mecanismo que possibilite o controle dos usuários do benefício de que trata o artigo 1º desta resolução.
§ 6º - As instruções para o cadastramento e a indicação de postos autorizados estarão disponíveis no sitio da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (www.metro.sp.gov.br), da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (www.cptm.sp.gov.br), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbano-s de São Paulo S/A - EMTU/SP (www.emtu.sp.gov.br), do Con-sórcio Metropolitano de Transportes - CMT (www.cmtsp.com.br) e da São Paulo Transporte - SPTrans (www.spetrans.com.br).
Artigo 3º - As operadoras do serviço público de transporte de passageiros Metrô e CPTM, e a gerenciadora do serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, EMTU/SP, serão ressarcidas pela gratuidade concedida pela Lei 15.187, de 29-10-2013, e regulamentada pelo Decreto 60.595, de 02-07-2014, desde que tenham implantado o Siste-ma de Bilhetagem Eletrônica e/ou mecanismo de controle de que tratam o inciso IV e § 3º, do artigo 2º, do Decreto citado.
Parágrafo Único - No serviço metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou per-mitido até a data da publicação desta Resolução, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, para o cálculo do ressarcimento, somente será considerada a gratuidade aos usuários com idade limite de 60 a 64 anos.
Artigo 4º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos expedirá, mediante Resolução, normas específicas, detalhando a forma e a individualização do ressarcimento previsto no artigo 3º, que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento das disposições do Decreto e desta Resolução.
Artigo 5º - As medidas relacionadas aos aspectos orçamen-tário e financeiro para o cumprimento do disposto no artigo 3º serão adotadas em conjunto com o Secretário dos Transportes Metropolitanos e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional.
Artigo 6º - Caberá ao Metrô, à CPTM e à EMTU/SP, no âmbi-to de suas atuações, tomar as providências necessárias para o atendimento desta Resolução.
Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Replicada por ter saído com incorreções.)
Extrato da Ata de Sessão Pública e Continuidade da Sessão
Extrato da ATA DE SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 003/2013, realizada às 14h do dia 3 de julho de 2014, na Sala de Licitações da Companhia do Metrô, situada na Rua Boa Vista, 175, Bloco B, 2º Andar, Centro, São Paulo, Capital, teve início a sessão pública designada para o recebi-mento das Envelopes 1 - Garantia de Proposta, Envelope 2 - Proposta Comercial e Envelope 3 - Documentos de Habilitação/